



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 1.655/00

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes urbanos, barracões e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de terreno no Parque Industrial DEROSI CARNEIRO, à empresa COMPENSADOS MULTIPLAC LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº. 02.790.468/0001-52, com sede à Rua Crescêncio Martins, 1.068, nesta cidade de Clevelândia, tratando-se dos lotes urbanos nº. 3 e 4, da Quadra 5, situados à Rua Projetada "A" esquina com à Rua Projetada "F" com áreas superficiais de 2.366,00 m² (dois mil e trezentos e sessenta e seis metros quadrados) cada um, imóveis de propriedade do Município, matrícula nº. 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade.*

Art. 2º - *Sobre o Imóvel descrito no artigo antecedente encontra-se edificado um barracão em alvenaria, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), edificado com recursos alocados junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano FDU - através do Banco do Estado do Paraná, na qualidade de seu agente financeiro, cujos recursos deverão ser devolvidos ao Banco credor, parceladamente, em 96 meses a contar da remessa da última parcela liberada.*

Art. 3º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o barracão construído sobre imóvel doado, assumindo o donatário as dívidas contraída pelo município, com referência ao barracão, pagando ao Banco do Estado do Paraná as parcelas atualizadas monetariamente com base na TR e juros anuais fixados semestralmente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 4º - No imóvel doado o donatário se compromete a instalar, na prazo de sessenta (60) dias uma industria de beneficiamento de madeira e lâmina ofertando de 20 a 40 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Art. 5º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.583/99, de 20 de maio de 1.999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Art. 6º - O donatário não poderá, pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação desta Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno e seus acessórios ao patrimônio público, sem direito a indenização por benfeitorias construídas no imóvel.

Art. 7º - Como incentivo será concedido ao donatário, isenção do Imposto Predial e Territorial e Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2.000.**


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

